



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 088/2023**.

RELATOR: VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 088/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 22/08/2023 e encaminhado nesta mesma data para a Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico, onde permaneceu até a data de 04/10/2023.

Na sessão ordinária do dia 10/10/2023 a matéria foi incluída na pauta e encaminhada a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada em 11/10/2023 designou a mim, Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para o município de Conceição do Castelo-ES celebrar convênio com Instituições de acolhimento para idosos, visando a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social.

O autor diz que a celebração do convênio é de grande importância para a cidade, uma vez que permitirá a oferta de



Autenticar documento em <https://cmcc.eplonline.com.br/validador> com o identificador 310030003500300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

serviços especializados de cuidado e acolhimento de idosos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas e para a valorização da terceira idade.

Os idosos assistidos por este convênio são aqueles com grau de dependência I, II e III, conforme estabelecido na Resolução - RDC n.º 283, de 26 de setembro de 2005 do Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Vide: Resolução - RDC n.º 283, de 26 de setembro de 2005 - Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Pois bem, a matéria foi previamente analisada pela Ilustre Contadora Geral desta Casa Legislativa, a qual em seu parecer técnico diz que a indicação do recurso para ocorrer às despesas, descrita no art. 6º do Projeto de Lei, está incompleta.

De fato, dispõe os arts. 156 e 157 da Lei Orgânica Municipal que:

“Art. 156. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 157. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que ela conste à indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.”

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que a mesma é de relevante interesse público, razão pela qual, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido projeto de lei, com as seguintes emendas:

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º.

“Art. 5º O convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e conveniência entre as parte, observadas as disponibilidades financeira e orçamentária.”

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º.

“Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação específica a ser consignada no orçamento municipal.”

- FICA SUPRIMIDO O ART. 7º, RENUMERANDO-SE OS

ARTIGOS SEQUENTES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



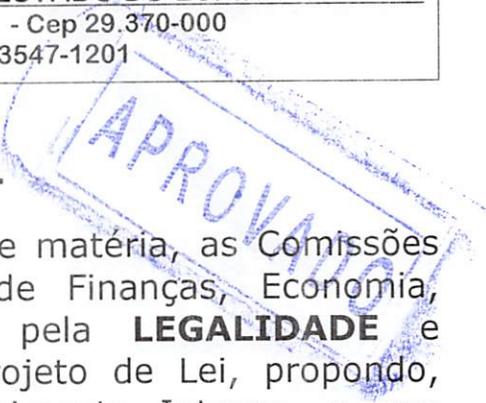
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER DA COMISSÃO:



Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 11 de outubro de 2023.

HARDC
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....REALTOR

encalço
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....LICENCIADO

Aguiar
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

Mário Carlos Ambrosim
MÁRIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

Comissão
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-COM O RELATOR

Saulo Mareto
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

Thiago
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

Wesley
WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM O RELATOR

